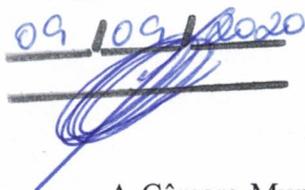


PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 4.745 DE 19 DE AGOSTO DE 2020

Autoriza a concessão de subsídio tarifário ao Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros de Ituiutaba/MG para fins de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo nº 082/2020 enquanto durar o estado de calamidade no Município decorrente da pandemia do COVID-19

PUBLICADO EM
09/09/2020


A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e o Prefeito Municipal Fued José Dib sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza a concessão de subvenção econômica para o subsídio da tarifa do Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Ituiutaba/MG, assegurando a modicidade das tarifas, a generalidade e a universalidade do transporte público coletivo, visando mitigar os efeitos causados pela Pandemia do COVID-19 no equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo nº 082/2020.

§ 1º A subvenção econômica para o subsídio da tarifa do Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Ituiutaba/MG, autorizada na presente lei será concedida mediante aditivo contratual, enquanto perdurar o estado de calamidade no Município de Ituiutaba/MG, decorrente do estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decretado pela Organização Mundial de Saúde, referente à pandemia do COVID-19.

§ 2º Para fins do presente artigo será autorizada subvenção econômica mensal no valor de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) à concessionária do serviço de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Ituiutaba/MG, objetivando a manutenção e a modicidade das tarifas, buscando não onerar a população com a majoração dos valores praticados atualmente, tendo em vista a queda brusca da quantidade de usuários do transporte coletivo em virtude da Pandemia do COVID-19.

§ 3º Os pagamentos serão efetuados mediante solicitação formal da Secretaria Municipal de Transito, Transporte e Mobilidade, atestando à efetiva prestação de serviços a população, nos termos contratuais, acompanhado dos seguintes documentos:

I – prova de regularidade relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

II - prova de regularidade relativa aos tributos estaduais;

III - prova de regularidade relativa aos tributos municipais;



PREFEITURA DE ITUIUTABA

IV - prova de regularidade perante o FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

V - prova de regularidade relativa às contribuições previdenciárias e as de terceiros;

VI - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

VII – certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 90 (noventa) dias.

VIII – Comprovante de Recolhimento mensal de todos os encargos sociais, trabalhistas e, pagamento de salários dos contratados pela concessionária, relativos ao mês anterior ao de competência da subvenção.

§ 4º A empresa contratada deverá disponibilizar a Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade, acesso ao Sistema de Controle de passageiro e quilometragem realizada, para fiscalização e acompanhamento de toda movimentação de cada veículo diariamente.

§ 5º Mensalmente a concessionária deverá ainda, apresentar relatório sintético demonstrando, a quilometragem rodada, a quantidade de passageiros transportados, a média da receita tarifária auferida. No prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade analisará o relatório apresentado, e mediante comprovação da permanência do desequilíbrio contratual em decorrência queda de usuários do transporte coletivo devido a Pandemia do Covid-19, emitirá parecer favorável, como condição imprescindível a efetivação do pagamento do caput.

§ 6º O parecer emitido pela Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade, acompanhado de todos os documentos exigidos nos § 3º, 4º e 5º, será submetido à análise e manifestação final da Controladoria Geral do Município, que encaminhará para liquidação e pagamento.

§ 7º Os pagamentos serão realizados mensalmente, tendo como referência inicial da obrigação do repasse da subvenção econômica a data da solicitação da concessionária do Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Ituiutaba/MG feita por meio do Processo Administrativo nº 9308, de 07 de julho de 2020.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais na Lei Orçamentária Anual (LOA), obedecidas às prescrições contidas nos incisos I a IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores, bem como promover as alterações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias



PREFEITURA DE ITUIUTABA

(LDO) e no Plano Plurianual (PPA) para atender as despesas decorrentes desta Lei, em consonância com os preceitos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, mediante Decreto.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 19 de agosto de 2020.



Fued José Dib

- Prefeito Municipal -